SENTENÇA

Processo Físico nº: **0013943-89.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Monitória - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Sao Carlos

Requerido: Maria Aparecida da Costa de Morais

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 08 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO**.

Eu, Isabel Ednise Pozzi Furlan, escrevente, subscrevi.

Nº de Ordem: 1453/10

VISTOS

A DEFENSORIA PÚBLICA manifestou-se a fls. 109, alegando a ocorrência de "erro material" na decisão proferida a fls. 102/105.

DECIDO.

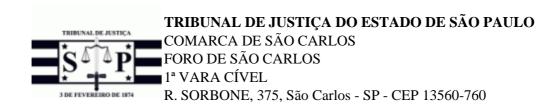
A autora tem razão.

A sentença contém erro material que precisa ser corrigido.

Isso consignado, **RETIFICO** a decisão, mais especificamente seu último parágrafo, que passará a ter a seguinte redação:

"Sucumbente, arcará a autora com o pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios à patrona da requerida (Defensora Pública), que fixo, em R\$ 724,00.

No mais, fica mantida a decisão."



P. R. I.

São Carlos, 12 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA